Sábado 10 de Março de 1923 — I Série — Número 50

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries. . .	Ano 120$	Semestre	62$00
A 1.ª série. . .	» 50$	»	26$00
A 2.ª série. . .	» 40$	»	21$00
A 3.ª série. . .	» 40$	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 8:699 — Abre um crédito especial de 20.000$ destinado a reforçar a verba de 13.240$, consignada no capítulo 4.º, artigo 10.º, do orçamento de despesa do Ministério da Justiça e dos Cultos em 1922-1923 e com aplicação a ajudas de custo e despesas de transportes no serviço de inspecção dos serviços do registo civil.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 3:498 — Manda que o pôsto de despacho de 2.ª classe estabelecido em Alcobaça passe a funcionar em Vila, freguesia de Castro Laboreiro.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:499 — Torna extensivos a dois escriturários e a um desenhador, que prestam serviço em repartições dependentes da Intendência de Marinha, os vencimentos que pelo decreto n.º 8:647 foram estabelecidos para o pessoal fabril da Direcção das Construções Navais.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 8:700 — Determina que continue a ser satisfeita mensalmente à Administração dos Caminhos de Ferro do Estado a importância necessária para ocorrer ao pagamento dos aumentos resultantes da aplicação da lei n.º 1:355 ao pessoal dos referidos Caminhos de Ferro.

Ministério das Colónias:

Rectificação ao decreto n.º 8:697, que modifica os portes e taxas das correspondências a expedir das diferentes colónias portuguesas da Africa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:699

Da execução da tabela aprovada pelo decreto n.º 6:421, de 27 de Fevereiro de 1920, elevando os emolumentos devidos pelos actos do registo civil, resultou como natural conseqüência o aumento do produto da percentagem que, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 4:809, de 11 de Setembro de 1918, é destinada a ocorrer às despesas da inspecção do mesmo serviço, reconhecendo-se que no semestre de Julho a Dezembro de 1922 a importância cobrada e respeitante à aludida percentagem se elevou a 37.759$03, quando é certo que o total da despesa orçada anualmente para os mencionados serviços é de 16.360$, havendo portanto já no 1.º semestre do actual ano económico um excesso de receita sôbre a despesa de 21.399$03; nestas circunstâncias:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial de 20.000$, destinado a reforçar a verba de 13.240$, consignada no capítulo 4.º, artigo 10.º, do orçamento de despesa do referido Ministério da Justiça e dos Cultos no actual ano económico e com aplicação a ajudas de custo e despesas de transportes no serviço de inspecção dos serviços do registo civil.

Igual quantia deverá ser adicionada à verba descrita no orçamento das receitas do mesmo ano económico, capítulo 8.º, artigo 146.º «Emolumentos do Registo Civil».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 10 de Março de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *Vítor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Domingos Leite Pereira* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Abel Foutoura da Costa.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Portaria n.º 3:498

Atendendo às conveniências do serviço aduaneiro e dos povos do concelho de Melgaço: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 99.º do decreto n.º 4:560, que o pôsto de despacho de 2.ª classe estabelecido em Alcobaça passe a funcionar em Vila, freguesia de Castro Laboreiro.

Paços do Govêrno da República, 10 de Março de 1923. — O Ministro das Finanças, *Victorino Máximo de Carvalho Guimarães.*